AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 020/2026

Torna-se público que ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede na Avenida Tiradentes, 1635, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, neste ato representada pela senhora. PATRÍCIA CASTRO FERREIRA CPF: XXX.863.XXX-1X, por meio da Secretaria de Municipal de Educação, realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por **LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021 e do decreto municipal Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis.

MODALIDADE:	**DISPENSA ELETRÔNICA nº 020/2026**
LEGISLAÇÃO:	Lei nº 14.133 de 1°/04/2021, Art. 75, inciso II
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço p**or lote**
PROCESSO ADMINISTRATIVO FME -CO Nº	**5533 /2026**
OBJETO:	Contratação de empresa (pessoa jurídica especializada) para prestação de serviço de seguro contra acidentes pessoais coletivos, para atender os bolsistas, estagiários e prestadores de serviços voluntários do fundo municipal de educação de Colinas do Tocantins – TO
PARTICIPAÇÃO:	**AMPLA CONCORRÊNCIA**
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES:	R$: 0,01(um centavo)
Horário da Fase de Lances:	6 horas, após a abertura
Início de Recebimento	05/08/2026
Fim do recebimento de proposta	**11/08/2026 até às 07:15 hs**
Início de Disputa	**11/08/2026 até às 07:14 hs**
EDITAL e CERTAME	https://bnc.org.br/
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA	As despesas decorrentes da referida contratação estão devidamente previstas no orçamento do órgão, havendo disponibilidade financeira para sua execução, nos termos da legislação aplicável

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

Contratação de empresa (pessoa jurídica especializada) para prestação de serviço de seguro contra acidentes pessoais coletivos, para atender os bolsistas, estagiários e prestadores de serviços voluntários do fundo municipal de educação de colinas do Tocantins/TO, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas e anexos, não sendo permitida a subcontratação, no todo ou em parte do objeto.

1.2 A aquisição/serviço ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, PARA ATENDER OS BOLSISTAS, ESTAGIÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SERV.	235

1.2.1. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará no Portal de compras públicas, disponível no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/

2.1.1. Realizar o cadastro junto ao portal/provedor do sistema é de responsabilidade do licitante, sua utilização e eventuais dúvidas de operação devem ser sanadas com o suporte do provedor.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo
como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso) caso a funcionalidade já esteja disponível no sistema eletrônico.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A. Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

B. Constatada a existência de sanção, a comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 **Da habilitação jurídica:**

6.2.1. **Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou autenticados por servidores do município. Exceto para casos de documentos com autenticação digital;**

6.2.2. No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão Expedida Pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil Das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

6.2.7. Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto.

6.2.8. Apresentar comprovante de enquadramento como MEI, ME e EPP através de certidão emitida pela junta comercial do estado sede do licitante ou através declaração conforme modelo do **Anexo IV.**

6.3. Da regularidade fiscal e trabalhista

6.3.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

6.3.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Estaduais;

6.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

6.3.4. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

6.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

6.3.6. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

6.3.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores

6.4. Da habilitação técnica

6.4.1. **Apresentar ao menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, o atestado** de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características correspondentes a com o objeto deste processo.

6.5. Da habilitação financeira

6.5.1. **Certidão de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.**

6.5.2. Das declarações

6.5.3. Declaração geral, conforme modelo anexo “IV”;

6.5.4. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.5.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, no prazo de 02 (duas) horas, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. ***SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA, CASO NÃO SEJA ENVIADO EM TEMPO HÁBIL E AS DEVIDAS SANÇÕES CONFORME EDITAL***.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido nota de empenho.

Nota: Caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para manifestar o aceite a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Os serviços deverão ser executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitação formal.

7.4.1. **Entrega: conforme termo de referência**

7.5. Na aceitação da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.9.1. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de compras públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário local de COLINAS DO TOCANTINS/TO, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III –Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Declaração unificada

ANEXO V – Modelo proposta de preços;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

Colinas do Tocantins – TO, aos 05 (CINCO) dia do mês de AGOSTO do ano de 2026.

FERNANDO HENRIQUE BATISTA

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5533/2026

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais com o objetivo de proteger bolsistas, estagiários e prestadores de serviços voluntários** vinculados à Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

1.1. DAS DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, PARA ATENDER OS BOLSISTAS, ESTAGIÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SERV.	235

1.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, durante o exercício de 2026, abrangendo as necessidades previamente identificadas, bem como aquelas que vierem a surgir no decorrer da vigência do instrumento contratual.

1.1.1.1. MANUTENCAO DA SEMED;

1.2. Do enquadramento do Objeto como serviço comum

1.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata o art. 6º, inciso XIII da Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, será licitado por meio da modalidade **Dispensa de Licitação** e a forma será decidida pela autoridade competente.

1.3. Da justificativa da contratação

A presente contratação tem por finalidade garantir proteção securitária aos alunos, servidores, estagiários e demais participantes vinculados às atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, assegurando cobertura adequada em situações de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas, hospitalares e odontológicas, bem como demais coberturas eventualmente previstas na apólice contratada.

A necessidade da contratação decorre da obrigação da Administração Pública de adotar medidas preventivas e protetivas que assegurem melhores condições de segurança aos participantes das atividades educacionais desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino, especialmente considerando a ampla participação de estudantes e servidores em atividades pedagógicas, esportivas, recreativas, culturais, eventos institucionais, visitas técnicas, deslocamentos e demais ações promovidas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

As atividades educacionais, por sua própria natureza, envolvem circulação diária de grande número de pessoas em ambientes escolares e externos, circunstância que pode ocasionar acidentes pessoais de diversas naturezas, inclusive durante deslocamentos relacionados às atividades institucionais. Nesse contexto, a contratação do seguro coletivo mostra-se medida necessária e indispensável para proporcionar amparo imediato aos segurados e seus familiares em eventual ocorrência de sinistros cobertos.

A contratação também se justifica pela necessidade de minimizar impactos financeiros e sociais decorrentes de acidentes pessoais, assegurando atendimento adequado e suporte aos beneficiários,

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

especialmente em situações que demandem despesas médicas, hospitalares ou indenizações por invalidez ou morte acidental.
Além de promover proteção aos segurados, a contratação contribui para o fortalecimento das políticas públicas educacionais, proporcionando maior segurança às atividades promovidas pela Administração Municipal e demonstrando o compromisso institucional com o bem-estar, integridade física e proteção social dos participantes das ações educacionais.
A solução pretendida atende aos princípios da eficiência, interesse público, continuidade do serviço público, razoabilidade e prevenção, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, constituindo medida administrativa adequada para redução de riscos inerentes às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.
A contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP garante que os serviços sejam executados conforme as normas regulatórias aplicáveis ao setor securitário, assegurando segurança jurídica, regularidade operacional e adequada cobertura dos riscos contratados.
Sob o aspecto administrativo, a contratação apresenta-se como solução mais eficiente e economicamente viável para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que a Administração Pública não dispõe de estrutura própria para assumir diretamente os riscos decorrentes de acidentes pessoais envolvendo os beneficiários abrangidos pela contratação.
Ressalta-se ainda que a contratação encontra respaldo no planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação, compatibilizando-se com as necessidades institucionais de proteção aos participantes das atividades educacionais e observando as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada definição da necessidade pública, planejamento da contratação e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.
Dessa forma, resta devidamente demonstrado o interesse público envolvido na contratação pretendida, bem como sua adequação técnica, administrativa e legal, justificando-se a realização do procedimento licitatório para contratação de seguro coletivo contra acidentes pessoais destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.3.1. Das quantidades estimadas

1.3.1.1. No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto neste Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em um levamento realizado pela Diretoria de Recursos Humanos / Supervisão de Gestão de Estágio desta municipalidade, setor responsável pela proteção dos bolsistas, estagiários e prestadores de serviços voluntários.
1.3.1.2. Os quantitativos constantes na tabela acima, são estimados e correspondem ao número máximo de solicitações a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

1.3.1.3. **Os quantitativos estimados relacionados neste Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Secretaria Municipal de Educação promover a contratação dos serviços, de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.**
1.3.1.4. Os quantitativos e elementos técnicos e seus encartes descritos neste Termo de Referência, são os mínimos necessários com vistas a assegurar a prestação satisfatoriamente dos serviços, com as mínimas condições técnicas e de qualidade necessárias à sua realização com eficiência, de acordo com a legislação que rege o assunto.

1.3.2. Resultados Esperados com a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência

1.3.2.1. Com a presente contratação, a Administração pretende assegurar proteção securitária adequada aos beneficiários vinculados ao órgão, garantindo amparo financeiro em casos de acidentes pessoais cobertos pela apólice coletiva. Busca-se proporcionar maior segurança institucional e social aos segurados, reduzindo impactos decorrentes de eventos inesperados que possam ocasionar invalidez, despesas médicas ou morte acidental.
1.3.2.2. A contratação também objetiva reduzir riscos administrativos e jurídicos para a Administração,

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

mediante a transferência da cobertura securitária para empresa especializada e devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, assegurando maior previsibilidade financeira e eficiência na gestão dos riscos institucionais.
1.3.2.3. Pretende-se ainda garantir atendimento ágil e eficiente aos segurados e seus beneficiários, especialmente nos procedimentos relacionados à comunicação, regulação e pagamento de sinistros, promovendo maior segurança e confiabilidade na execução dos serviços contratados.
1.3.2.4. Outro resultado esperado consiste na obtenção de economicidade administrativa, considerando que a contratação coletiva possibilita redução de custos em comparação à contratação individualizada de seguros, além de proporcionar padronização das coberturas e melhoria na gestão contratual.
1.3.2.5. A Administração Pública busca também assegurar maior controle e transparência na execução do contrato, por meio da utilização de sistemas eletrônicos, emissão digital de documentos, acompanhamento gerencial da apólice e fiscalização contínua da prestação dos serviços.
1.3.2.6. Por fim, espera-se que a contratação contribua para a continuidade, segurança e fortalecimento das atividades institucionais desenvolvidas pelo órgão, garantindo proteção adequada aos participantes vinculados às ações, programas, projetos e atividades promovidas pela Administração.

1.4. Da Fundamentação Legal
1.4.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.
1.4.2. Como dever, a licitação tem um sentido vinculante ao de regra. O que caracteriza uma regra é a sua predominância sobre outro modo de agir. A regra da licitação é uma regra de ação, preponderante. Ao configurar o dever, o constituinte foi claro e não deixou dúvidas em relação ao que desejava. A validade do contrato, como instituto jurídico, está diretamente relacionada ao cumprimento de um dever. Um dever que não pode ser afastado quer pela atividade legislativa, quer pela administrativa.
1.4.3. A licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela Lei, e tem por finalidade a seleção de uma proposta, de acordo com as condições previamente fixadas e divulgadas, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual. A licitação, assim, tem uma finalidade imediata e outra mediata. A imediata é a seleção de uma proposta vantajosa, segundo condições prévias e objetivamente fixadas. A mediata é a celebração do contrato.
1.4.4. Tendo em vista que se trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, possível a dispensa de licitação nos moldes do artigo 75, inciso II, Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Em complemento a isso, dispõe o artigo 1º do decreto 12.807 de dezembro de 2025:

> *Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.*

Art. 75, **caput**, inciso II	**R$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada na modalidade **Dispensa de Licitação,** com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

2.1.1. A licitação será por lote único, em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. O critério de julgamento será o **menor preço por lote,** observadas as exigências no Edital e Anexos quanto às especificações do objeto.
De acordo com disposto na Lei 14.133/2021, pode-se justificar a adoção por lote único com fundamentação nos seguintes aspectos, obedecendo o Art. 40:

> *§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*
> *I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*
> *II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*

1) Economia de Escala: Consolidar todos os itens em um único lote pode proporcionar economia de escala na aquisição de bens ou serviços. Isso pode resultar em preços mais competitivos e melhores condições comerciais junto aos fornecedores.
2) Simplificação do Processo: Reduzir o número de lotes simplifica o processo de licitação, tanto para os órgãos públicos quanto para os licitantes. Isso pode resultar em uma redução do tempo e dos recursos necessários para conduzir a licitação.
3) Facilidade de Gestão: Gerenciar um único contrato é mais simples e requer menos esforço administrativo do que gerenciar vários contratos separados. Isso pode facilitar a gestão do contrato ao longo do tempo e reduzir a carga de trabalho para os responsáveis pela administração do contrato.
4) Integração e Compatibilidade: Ao agrupar diferentes itens em um único lote, é possível garantir uma maior integração e compatibilidade entre eles. Isso é especialmente importante em projetos complexos que envolvem múltiplos componentes ou sistemas que precisam funcionar em conjunto.
5) Redução de Riscos: Consolidar os itens em um único lote pode reduzir os riscos associados à coordenação e integração de diferentes fornecedores e contratos. Isso pode ajudar a evitar atrasos, conflitos e problemas de qualidade que podem surgir quando vários fornecedores estão envolvidos.
O não parcelamento neste caso, demonstra-se técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, a agilidade e eficiência na prestação dos serviços e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.
Portanto, haverá um ganho na economia de escala, uma vez que, quantidades a serem adquiridas pela licitante vencedora do lote será muito maior, condição propiciadora de obtenção dos insumos a valores menores. Com isso, poderá ocorrer economia no valor final de cada item, refletindo, tal fato, no valor final da contratação. Cabe ainda ressaltar que o agrupamento visará tornar o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação.

2.2. Da Justificativa do Critério do Julgamento e da Adjudicação da Contratação
2.2.1. O julgamento pelo critério de **menor preço por lote** e **adjudicação por lote,** justifica-se em decorrência do menor dispêndio para Administração Municipal, fator considerado relevante para a seleção das propostas. Significa que, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Instrumento Convocatório, será reputada vencedora a proposta que ofertar o **menor valor** (desde que não seja inexequível), o que resultará na maior vantajosidade para a Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Justificativa para não aceitação de empresas em forma de consórcio
2.3.1. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob forma de consórcio. A vedação

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade técnica.
2.3.2. Conforme pode ser verificado com a análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciárias, bem como na doutrina jurídica, a participação em consórcio deve ser restrita aos casos concretos **em que não se restrinja a competição ou que a amplie.**

2.4. Da Subcontratação
2.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.5. Do Tratamento Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte
2.5.1. Considerando a natureza e o valor estimado da presente contratação, a Dispensa de Licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
2.5.2. A adoção da exclusividade visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade, incentivar a geração de emprego e renda e fortalecer os pequenos negócios, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.
2.5.3. A participação será restrita às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI legalmente constituídos e pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, devendo os interessados comprovar seu enquadramento nos termos da legislação vigente.
2.5.4. Para fins desta contratação, considera-se item exclusivo aquele destinado integralmente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às contratações cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
2.5.5. Na hipótese de não comparecimento de interessados enquadrados como ME, EPP ou MEI, ou quando não houver número suficiente de fornecedores aptos a atender às exigências da contratação, a Administração poderá proceder com a ampliação da disputa aos demais interessados compatíveis com o objeto, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, conforme permissivo do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
2.5.6. As empresas beneficiadas deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao prazo para eventual regularização documental.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O objetivo deste seguro é garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou a seus beneficiários, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas pelo **ESTIPULANTE,** observadas as Condições Contratuais.

3.1.1. GRUPO SEGURÁVEL:
3.1.1.1. Poderão ser segurados todos os Estagiários quem mantenham vínculo com o Estipulante.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

Quantidades de Vidas: 235	Afastados: NÃO	Idade Mínima: 16 anos
		Idade Média:
Grupo Segurável: Estagiários	Aposentados: NÃO	Idade Máxima: 41 anos
		Novas Adesões Máx: 41 anos

3.1.2. COBERTURAS BÁSICAS:
3.1.2.1. **COBERTURA BÁSICA DE MORTE NATURAL OU ACIDENTAL - M:** Garantir o pagamento de uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital básico segurado, caso ocorra a Morte do Segurado, observados os riscos excluídos e considerando-se, ainda, o disposto nas Condições Gerais e Condição Especial desta cobertura.

3.1.3. COBERTURAS ADICIONAIS:
3.1.3.1. **COBERTURA ADICIONAL DE MORTE ACIDENTAL - MA:** Garantir o pagamento de uma indenização de acordo com as condições contratuais estabelecidas, em caso de Morte do segurado, causada direta e exclusivamente por acidente pessoal coberto, observados os riscos excluídos e considerando-se, ainda, o disposto nas Condições Gerais e Condição Especial desta cobertura adicional.

3.1.4. COBERTURA(S), CAPITAL SEGURADO:
3.1.4.1. **COBERTURA BÁSICA DE MORTE NATURAL OU ACIDENTAL,** Capital segurado: R$ 20.000,00 por CPF.
3.1.4.2. **COBERTURA ADICIONAL DE MORTE ACIDENTAL,** Capital segurado: R$ 20.000,00 por CPF.
3.1.4.3. **COBERTURA POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE,** Capital segurado: R$ 20.000,00 por CPF.
3.1.4.4. **COBERTURA COM DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS,** Capital segurado: R$ 5.000,00 por CPF.
3.1.4.5. **COBERTURA COM AUXÍLIO FUNERAL,** Capital segurado: R$ 5.000,00 por CPF.

3.1.5. Requisitos Gerais
3.1.5.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos do Edital e deste Termo de Referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.
3.1.5.2. Para prestação dos serviços, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto deste Termo de Referência, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
3.1.5.3. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e administrativos necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e demais legislações aplicáveis.
3.1.5.4. A empresa licitante deverá comprovar que possui autorização regular de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no ramo de seguro coletivo contra acidentes pessoais, devendo manter a referida autorização válida durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual rescisão contratual.
3.1.5.5. A contratada deverá demonstrar plena capacidade técnica e operacional para execução dos serviços, comprovando experiência compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie(m) a execução satisfatória de serviços similares em características, quantidades e complexidade.
3.1.5.6. A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e jurídica, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
3.1.5.7. A contratada deverá possuir estrutura administrativa, operacional e tecnológica compatível com

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

a demanda da Secretaria Municipal de Educação, assegurando condições adequadas para gerenciamento da apólice coletiva, atendimento aos segurados, processamento de inclusões e exclusões, regulação de sinistros e suporte técnico contínuo.
3.1.5.8. Deverá ser disponibilizado atendimento aos segurados e à Administração por meio de canais oficiais de comunicação, incluindo atendimento telefônico, eletrônico e/ou digital, garantindo acessibilidade, eficiência, rastreabilidade das demandas e agilidade nas respostas.
3.1.5.9. A contratada deverá assegurar mecanismos eficazes para comunicação, acompanhamento e liquidação de sinistros, observando os prazos e procedimentos estabelecidos pela SUSEP, bem como os princípios da eficiência, continuidade, transparência e boa-fé objetiva.
3.1.5.10. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e no futuro instrumento contratual, responsabilizando-se a contratada por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual.
3.1.5.11. A contratada deverá garantir sigilo e proteção dos dados pessoais dos segurados e beneficiários, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações tratadas no âmbito da execução contratual.
3.1.5.12. A execução contratual deverá observar critérios de sustentabilidade, responsabilidade social e integridade administrativa, sempre que aplicáveis, em conformidade com as diretrizes da Administração Pública e os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
3.1.5.13. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou representantes e a Administração Pública Municipal.
3.1.5.14. A empresa deverá indicar formalmente representante legal e preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, o qual atuará como interlocutor junto à fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Educação, prestando todas as informações necessárias ao regular acompanhamento do contrato.
3.1.5.15. A contratada deverá observar rigorosamente todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à atividade securitária, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados durante toda a vigência da contratação.

3.1.6. Requisitos Técnicos
3.1.6.1. A solução a ser contratada deverá contemplar seguro coletivo contra acidentes pessoais com cobertura compatível às necessidades da Administração Pública, abrangendo, minimamente, cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente. Poderão ainda ser exigidas coberturas adicionais, como despesas médicas, hospitalares e odontológicas, auxílio funeral e assistência emergencial, conforme necessidade institucional.
3.1.6.2. A seguradora deverá possuir capacidade técnica e operacional para administrar apólice coletiva, realizando inclusões, exclusões e atualizações cadastrais de segurados de forma contínua e eficiente durante toda a vigência contratual.
3.1.6.3. Os serviços deverão ser executados por meio de estrutura técnica adequada, incluindo canais de atendimento físico, telefônico e eletrônico para suporte aos segurados e à Administração. A contratada deverá disponibilizar meios eficientes para comunicação de sinistros, acompanhamento processual e fornecimento de informações gerenciais.
3.1.6.4. A emissão da apólice coletiva e dos certificados individuais, quando aplicável, deverá ocorrer em formato digital, garantindo maior celeridade, controle e sustentabilidade administrativa.
3.1.6.5. A seguradora deverá demonstrar experiência compatível com o objeto contratado, apresentando capacidade de atendimento em âmbito nacional e observando padrões de qualidade e segurança na prestação dos serviços.

3.1.7. Requisitos Operacionais
3.1.7.1. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e sem interrupções durante toda a vigência do contrato, garantindo atendimento adequado aos segurados e à Administração

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

Municipal.
3.1.7.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada para atendimento das demandas administrativas relacionadas à gestão da apólice coletiva, incluindo suporte para movimentação de segurados, emissão de documentos, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento de sinistros.
3.1.7.3. Os procedimentos para acionamento do seguro deverão ser simplificados, garantindo facilidade de acesso aos beneficiários em casos de ocorrência de acidentes pessoais. A seguradora deverá manter canais permanentes de atendimento, preferencialmente com funcionamento em regime de atendimento eletrônico e telefônico contínuo.
3.1.7.4. Os prazos para análise, regulação e pagamento das indenizações deverão observar a regulamentação da SUSEP e demais normas aplicáveis, garantindo agilidade no atendimento aos segurados e seus beneficiários.
3.1.7.5. A contratada deverá fornecer relatórios gerenciais e informações periódicas sempre que solicitado pela Administração, contendo dados relativos à execução contratual, quantitativo de segurados, movimentações cadastrais e sinistros registrados.
3.1.7.6. A operacionalização dos serviços deverá priorizar procedimentos eletrônicos e digitais, reduzindo utilização de documentos físicos e promovendo maior eficiência administrativa.

3.1.8. Critérios de Sustentabilidade
3.1.8.1. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo práticas voltadas à responsabilidade socioambiental, eficiência administrativa e redução de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.
3.1.8.2. A contratada deverá adotar medidas que favoreçam a utilização racional de recursos materiais e tecnológicos, priorizando procedimentos eletrônicos e digitais para emissão de apólices, envio de documentos, comunicação institucional, atendimento aos segurados e tramitação de processos administrativos, visando à redução do consumo de papel, impressão e materiais descartáveis.
3.1.8.2.1. Deverão ser utilizados, preferencialmente, meios digitais para:

- Emissão de apólices e certificados;
- Comunicação de sinistros;
- Envio de relatórios;
- Atendimento aos segurados;
- Compartilhamento de documentos contratuais;
- Solicitações administrativas.

3.1.8.3. A contratada deverá promover boas práticas de governança corporativa, integridade, ética e responsabilidade social, observando a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de proteção de dados pessoais aplicável à atividade desenvolvida.
3.1.8.4. A empresa deverá adotar medidas que incentivem a acessibilidade e inclusão no atendimento aos segurados, garantindo tratamento adequado, não discriminatório e compatível com os princípios da dignidade da pessoa humana e do interesse público.
3.1.8.5. Sempre que possível, a contratada deverá implementar práticas internas voltadas à sustentabilidade ambiental, incluindo:

- Redução de desperdícios;
- Uso eficiente de energia elétrica;
- Gestão adequada de resíduos;
- Incentivo à digitalização de processos;
- Adoção de tecnologias sustentáveis.

3.1.8.6. A execução contratual deverá observar critérios de responsabilidade social e respeito às normas de saúde e segurança do trabalho, vedada qualquer prática que configure trabalho infantil, trabalho forçado, discriminação ou violação de direitos fundamentais.
3.1.8.7. A Administração poderá solicitar, durante a execução contratual, informações ou documentos que comprovem a adoção das práticas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência, desde que compatíveis com o objeto contratado e observados os princípios da razoabilidade e

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

proporcionalidade.
3.1.8.8. Os critérios de sustentabilidade previstos neste instrumento possuem caráter complementar e deverão ser observados pela contratada durante toda a vigência contratual, em conformidade com as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.1.9. Solicitação de Documentos Técnicos
3.1.9.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, no Diário Oficial dos Municípios do Colinas do Tocantins/TO, a Licitante vencedora, sob pena de desclassificação, deverá apresentar junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, situada na Av. Tiradentes, 1635 - Centro - Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.760-000 ou pelo e-mail: **financeirosemed@colinas.to.gov.br,** a documentação abaixo especificada:
3.1.9.2. O não cumprimento das exigências previstas para homologação no item 3.1.9.1. pela primeira classificada, ensejará a convocação das demais participantes do certame, obedecendo a ordem cronológica de classificação.

3.2. Dos Critérios de seleção do Fornecedor
3.2.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
3.2.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação,** na **modalidade Dispensa de Licitação,** na forma definida pela autoridade competente, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**
3.2.1.2. Para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, **bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao a art. 70, da Lei nº 14.133/2022, conforme discriminados no Aviso de Dispensa.**

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Formalização
4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre o Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será o **Contrato,** que ao ser celebrado, obriga-se a Contratante a contratar todos os serviços na sua totalidade.

4.2. Da Vigência da Contratação
4.2.1. O instrumento contratual, decorrente deste Termo de Referência, entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, podendo haver alteração conforme a necessidade da gestão, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com os art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021;
4.2.2. O contrato ainda poderá ser alterado unilateralmente, conforme necessidade da gestão, em razão do acréscimo quantitativo do objeto, nos limites permitidos pela lei, em harmonia com a ordem dos art. 124, inc. I e art. 125 da referida Lei.
4.2.3. O Contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, conforme prevê a Lei federal de 14.133/21.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Início da Execução dos Serviços
5.1.1. A execução dos serviços objeto da presente contratação terá início imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.
5.1.2. A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à plena execução do

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

objeto, incluindo equipe técnica, sistemas de atendimento, canais de comunicação, suporte administrativo e demais recursos indispensáveis à operacionalização da apólice coletiva.
5.1.3. A implantação da cobertura securitária deverá ocorrer de forma integral e sem interrupções, garantindo que todos os segurados indicados pela Administração estejam devidamente cobertos desde o início da vigência contratual, inclusive durante atividades escolares, extracurriculares, esportivas, culturais, recreativas e demais eventos promovidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.
5.1.4. A contratada deverá apresentar, antes do início efetivo da cobertura, os seguintes documentos:

- Apólice coletiva emitida;
- Certificado de cobertura;
- Condições gerais do seguro;
- Relação de canais de atendimento;
- Procedimentos operacionais para comunicação de sinistros;
- Contatos de suporte técnico e administrativo.

5.1.5. A execução contratual deverá observar rigorosamente os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, interesse público, economicidade e boa-fé administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
5.1.6. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo administrativamente, civilmente e criminalmente por quaisquer falhas, omissões ou irregularidades verificadas durante a execução contratual.

5.2. Emissão da Apólice e Inclusão dos Segurados
5.2.1. A contratada deverá emitir a apólice coletiva de seguro no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, contendo todas as coberturas, capitais segurados, condições contratuais, franquias, carências, exclusões e demais disposições pertinentes ao objeto contratado.
5.2.2. A apólice deverá ser emitida em conformidade com as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e demais legislações aplicáveis ao mercado securitário nacional.
5.2.3. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à contratada a relação dos segurados abrangidos pela cobertura, contendo as informações necessárias para inclusão na apólice coletiva, observando-se a legislação de proteção de dados pessoais vigente.
5.2.4. A contratada deverá assegurar a inclusão automática dos segurados indicados pela Administração durante toda a vigência contratual, inclusive em casos de:

- Novas matrículas;
- Ingresso de servidores;
- Inclusão de estagiários;
- Participação em programas educacionais;
- Alterações cadastrais;
- Substituições de beneficiários.

5.2.5. As inclusões, exclusões e alterações cadastrais deverão ser processadas sem ônus adicional à Administração, quando previstas na proposta contratada.
5.2.6. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização do contrato acesso às informações necessárias para acompanhamento da execução contratual, incluindo relatórios atualizados de segurados ativos, movimentações cadastrais e registros de cobertura.
5.2.7. Eventuais inconsistências cadastrais identificadas pela Administração deverão ser corrigidas pela contratada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após comunicação formal.
5.2.8. A apólice deverá prever cobertura em todo o território nacional, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos deslocamentos relacionados às atividades educacionais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Atendimento, Regulação e Liquidação de Sinistros
5.3.1. A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para atendimento aos segurados e

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

beneficiários durante toda a vigência contratual, mediante canais de comunicação eficientes, acessíveis e contínuos, incluindo atendimento telefônico, eletrônico e/ou digital.
5.3.2. O atendimento deverá ocorrer em dias úteis e, quando necessário, em regime de plantão para comunicação de sinistros de natureza urgente.
5.3.3. A contratada deverá fornecer orientações claras e objetivas quanto aos procedimentos necessários para abertura, acompanhamento e conclusão dos processos de sinistro, disponibilizando:

- Formulários específicos;
- Relação de documentos exigidos;
- Prazos de análise;
- Informações sobre cobertura;
- Canais de consulta processual.

5.3.4. Recebida a comunicação do sinistro, a contratada deverá iniciar imediatamente o procedimento de regulação, observando os princípios da celeridade, eficiência, transparência e boa-fé contratual.
5.3.5. A análise documental deverá ocorrer dentro dos prazos regulamentares estabelecidos pela SUSEP, não podendo a contratada criar exigências excessivas, desnecessárias ou incompatíveis com a natureza do evento comunicado.
5.3.6. Concluída a análise e reconhecido o direito à indenização, o pagamento deverá ser realizado diretamente ao segurado ou beneficiário legal no prazo regulamentar aplicável, contado da entrega completa da documentação exigida.
5.3.7. Os pagamentos referentes às coberturas contratadas deverão observar os valores previstos na apólice e proposta vencedora, incluindo:

- Indenização por morte acidental;
- Invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- Reembolso ou pagamento de despesas médicas, hospitalares e odontológicas;
- Auxílio funeral, quando contratado;
- Demais coberturas previstas.

5.3.8. A contratada deverá manter sistema de controle e rastreabilidade dos sinistros comunicados, permitindo à Administração acompanhar a situação dos atendimentos realizados.
5.3.9. Sempre que solicitado pela fiscalização contratual, a contratada deverá apresentar relatórios contendo:

- Quantidade de sinistros registrados;
- Situação dos processos;
- Prazos de regulação;
- Valores indenizados;
- Pendências existentes.

5.3.10. A omissão injustificada, demora excessiva ou negativa indevida de cobertura poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e regulatórias cabíveis.

5.4. Abrangência e Condições da Cobertura Securitária

5.4.1. A cobertura do seguro coletivo contra acidentes pessoais deverá abranger os eventos ocorridos durante a participação dos segurados em atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, compreendendo atividades escolares, pedagógicas, esportivas, culturais, recreativas, institucionais e extracurriculares.
5.4.2. A cobertura deverá permanecer ativa durante todo o período de vigência da apólice, incluindo acidentes ocorridos:

- Nas dependências das unidades escolares;
- Em atividades externas autorizadas;
- Em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Em competições esportivas escolares;
- Em visitas técnicas e passeios pedagógicos;
- Em atividades recreativas e culturais;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

- Durante deslocamentos de ida e retorno relacionados às atividades institucionais, quando realizados sob responsabilidade ou autorização da Administração.

5.4.3. Considera-se acidente pessoal, para fins da contratação, o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência a morte, invalidez permanente ou necessidade de atendimento médico-hospitalar.

5.4.3.1. A cobertura deverá garantir, no mínimo:

I. Morte acidental;
II. Invalidez permanente total ou parcial por acidente;
III. Despesas médicas, hospitalares e odontológicas decorrentes de acidente coberto;
IV. Assistência funeral, quando prevista;
V. Coberturas complementares eventualmente ofertadas na proposta vencedora.

5.4.4. Não poderão ser inseridas cláusulas restritivas incompatíveis com a finalidade pública da contratação, especialmente limitações excessivas relacionadas à faixa etária, tipo de atividade escolar ou natureza das ações educacionais desenvolvidas pela Administração.

5.4.5. A contratada deverá garantir atendimento em rede credenciada adequada ou mediante sistema de reembolso, conforme condições estabelecidas na apólice.

5.4.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da SUSEP, Código Civil, Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao setor securitário.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Da Fiscalização

6.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela **CONTRATANTE,** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, através da servidora, **Simone da Silva Cavalcante / Portaria nº028 de 30/03/2026,** designado em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Colinas do Tocantins/TO, à qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, controlar os prazos estabelecidos para a entrega dos mesmos e notificar a empresa contratada acerca de quaisquer ocorrências, reclamações ou solicitações relacionadas ao objeto contratado.

6.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
b) Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
c) Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
d) Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
e) Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
f) Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
g) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela contratada;
h) Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

i) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
k) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.
l) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no Lei nº14.133/2021.
6.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.
6.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da prestação dos serviços deste objeto.

6.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

6.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, **Deuslene de Paula Raposo / Portaria nº031 de 07/04/2026,** designada em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.
6.2.2. A Gestora do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).
6.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.2.4. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).
6.2.5. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).
6.2.6. A Gestora do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).
6.2.7. A Gestora do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).
6.2.8. Competirá a Gestora do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta apresentada e na legislação aplicável, as seguintes responsabilidades:
7.1.2. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após o(s) correspondente(s) pagamento(s), por parte da Secretaria Municipal de Educação, do valor contratado, garantindo a efetivação de uma indenização aos segurados ou a seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
7.1.3. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como eventuais modificações legalmente ocorridas durante a vigência do seguro, alterado através do competente endosso.
7.1.4. Permanecer a seguradora CONTRATADA como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela quantidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.
7.1.5. Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, observando integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, normas da SUSEP e demais legislações pertinentes ao setor securitário.
7.1.6. Emitir a apólice coletiva de seguro e respectivos certificados de cobertura no prazo estabelecido pela Administração, garantindo a efetiva cobertura securitária de todos os beneficiários informados pela Secretaria Municipal de Educação.
7.1.7. Manter durante toda a execução contratual autorização válida de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operação no ramo pertinente ao objeto contratado.
7.1.8. Disponibilizar estrutura operacional adequada para atendimento aos segurados e à Administração, incluindo canais de comunicação telefônicos, eletrônicos e digitais, aptos ao recebimento de solicitações, comunicação de sinistros, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento dos serviços.
7.1.9. Garantir cobertura securitária aos beneficiários durante todo o período de vigência contratual, inclusive em atividades escolares, extracurriculares, esportivas, culturais, recreativas e deslocamentos vinculados às ações institucionais promovidas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

7.1.10. Realizar inclusões, exclusões, atualizações cadastrais e demais movimentações de segurados sempre que solicitado pela Administração, observando os prazos estabelecidos contratualmente e sem interrupção da cobertura securitária.
7.1.11. Proceder à regulação e liquidação dos sinistros de forma célere, eficiente e transparente, observando rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos pela SUSEP e pela legislação vigente.
7.1.12. Efetuar o pagamento das indenizações devidas diretamente aos segurados ou beneficiários legais, nos valores e condições estabelecidos na apólice contratada.
7.1.13. Fornecer orientações claras aos segurados e beneficiários quanto aos procedimentos para abertura e acompanhamento de sinistros, documentação exigida e prazos aplicáveis.
7.1.14. Disponibilizar à fiscalização do contrato todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, incluindo relatórios de sinistros, movimentações cadastrais, quantitativos de segurados e demais informações pertinentes.
7.1.15. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e jurídica.
7.1.16. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração Pública qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.
7.1.17. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidade na execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.
7.1.18. Substituir, às suas expensas e imediatamente após notificação da Administração, qualquer procedimento, serviço ou atendimento considerado inadequado, deficiente ou em desacordo com as especificações contratadas.
7.1.19. Indicar formalmente representante legal e preposto responsável pela execução contratual, apto a atuar como interlocutor junto à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, prestando esclarecimentos e adotando providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
7.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados pessoais e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).
7.1.21. Adotar medidas de segurança da informação aptas a proteger os dados dos segurados e beneficiários contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado.
7.1.22. Não subcontratar o objeto contratual sem prévia autorização expressa da Administração, quando admitida no instrumento convocatório, permanecendo integralmente responsável pela execução dos serviços.
7.1.23. Cumprir rigorosamente as normas de saúde e segurança do trabalho, legislação ambiental, trabalhista e demais obrigações legais aplicáveis à execução contratual.
7.1.24. Observar os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, boa-fé, transparência, continuidade do serviço público e interesse público durante toda a execução do contrato.

7.2. Obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATANTE:
SICAF; e
7.2.2. Constituem obrigações da contratante, além das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, as seguintes responsabilidades:
7.2.3. Proporcionar as condições necessárias à adequada execução do objeto contratual, fornecendo à contratada as informações, documentos e dados indispensáveis ao correto desenvolvimento dos serviços.
7.2.4. Encaminhar à contratada a relação dos segurados abrangidos pela cobertura securitária, contendo

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

as informações necessárias à emissão da apólice e inclusão dos beneficiários.
7.2.5. Comunicar formalmente à contratada as inclusões, exclusões, alterações cadastrais e demais movimentações necessárias à atualização da apólice coletiva durante a vigência contratual.
7.2.6. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, promovendo o controle e monitoramento da execução dos serviços.
7.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo solicitar informações, esclarecimentos, documentos e relatórios sempre que necessário.
7.2.8. Receber, analisar e atestar as notas fiscais, faturas e demais documentos apresentados pela contratada para fins de pagamento, desde que constatada a regular execução dos serviços.
7.2.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo, observada a regularidade fiscal e trabalhista exigida legalmente.
7.2.10. Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais verificados durante a execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento quando cabível.
7.2.11. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual nos casos de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada.
7.2.12. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, colaborando com os procedimentos administrativos relacionados à cobertura securitária.
7.2.13. Comunicar à contratada a ocorrência de sinistros, acidentes ou eventos que possam gerar cobertura securitária, fornecendo os documentos e informações disponíveis para instrução dos processos.
7.2.14. Zelar pela correta utilização dos serviços contratados e pela observância das condições estabelecidas na apólice coletiva.
7.2.15. Permitir o acesso dos representantes da contratada às informações necessárias à execução contratual, observadas as restrições legais relacionadas à proteção de dados e sigilo administrativo.
7.2.16. Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante a gestão e fiscalização da contratação.
7.2.17. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato administrativo e neste Termo de Referência.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
8.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

8.2.2. **Multa:**
8.2.2.1. Para a infração prevista no item 8.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
8.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
8.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.
8.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).
8.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 8.1.8, e 8.1.9 do item 8.1, bem como os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei Nº14.133/2021).
8.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, á pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art.160 da Lei Nº14.133/2021).

8.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161 da Lei Nº14.133/2021).
8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.
8.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.
8.9. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos,* contados de sua

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

notificação oficial quando ocorrer.
8.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA,** através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).
9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA,** todas as condições pactuadas.
9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.
9.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
9.4.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº da ARP ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
9.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.
9.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.
9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.
9.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA.**
9.7. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
9.7.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.
9.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
9.7.3. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.
9.7.4. Débito da **CONTRATADA** para com a Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto de Termo de Referência, quer de obrigações de outros contratos.
9.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

9.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
9.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.
9.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
9.11. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.
9.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
9.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto desta **Dispensa de Licitação** correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador no que couber.

MANUTENÇÃO DA SEMED					
Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
20 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME	43 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.43.12.122.1200.2.049	3.3.90. 39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURI	1240	1.500.1001.00000

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:
11.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº032/2026/FMECO/TO

I. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto n.º07/2024 que regulamenta a lei mencionada e, com a Instrução Normativa SEGES/ME n.º58/2022, integrando a fase de planejamento da contratação e servindo de subsídio para o Termo de Referência e demais documentos da fase interna, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais,** tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, em atendimento ao Princípio do Planejamento.

1.2.ÁREA REQUISITANTE

1.2.1. A unidade requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar é o Fundo Municipal de Educação junto a Secretaria Municipal de Educação Colinas do Tocantins/TO, localizada na Av. Tiradentes, número 1635, Centro, CEP 77.760-000 e, sendo o senhor responsável requisitante, **Patrícia Castro Ferreira,** Secretária Municipal de Educação, portaria sob nº635/2025.

1.3.RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº005, de 15 de janeiro de 2026.

1.4. CATEGORIA DO OBJETO

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata o art. 6º, inciso XIII da Lei N°14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de seguro coletivo contra acidentes pessoais decorre da necessidade de garantir proteção securitária aos beneficiários vinculados à Administração Pública, proporcionando cobertura financeira em casos de acidentes pessoais que resultem em morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas, hospitalares e odontológicas, dentre outras coberturas eventualmente previstas.

2.2. A contratação visa assegurar proteção social mínima aos segurados, mitigando impactos financeiros decorrentes de acidentes pessoais ocorridos durante atividades institucionais, laborais, educacionais, esportivas, de capacitação, deslocamentos ou eventos promovidos pela Administração.

2.2.1. A ausência da contratação poderá ocasionar:

- exposição da Administração a riscos institucionais e jurídicos;
- ausência de amparo aos beneficiários em situações de sinistro;
- prejuízo à continuidade e segurança das atividades desenvolvidas;
- aumento da vulnerabilidade social dos participantes vinculados ao órgão.

2.3. Considerando a necessidade de oferecer um ensino de qualidade, a Secretaria Municipal de Educação realiza o Programa de Estágio, que mantem estagiários de nível médio e superior nas Unidades Escolares, visando atender as demandas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2.4. Tendo em conta o quantitativo estimado máximo de vagas de estágio pelo edital n°003/2025,

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

publicado no Diário Oficial Municipal do dia 13 de novembro de 2025 edição n° 1947, página 03 a 06, e do que preceitua o art. 9°, inciso IV da Lei n°11.788, de 28 de setembro de 2008, que institui a Lei do Estagiário, para estudantes devidamente matriculados e com frequência regular em Instituições de Ensino Superior (Graduação e Pós-Graduação), que estejam cursando do primeiro ao penúltimo período/semestre dos cursos profissionalizantes, Ensino Médio Regular, EJA ou congêneres e lei 1.048, de 02 de setembro de 2009, faz necessário e obrigatório contratar seguro de vida destinado aos estagiários.

> *Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:*
> *IV - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;*

2.5. Ante ao exposto, vê-se que a contratação de seguro para os estagiários torna-se indispensável para cobrir eventuais sinistros que possam ocorrer no desenvolvimento das atividades acadêmicas.
2.6. A contratação apresenta relevante interesse público, especialmente pela necessidade de garantir proteção securitária coletiva com custos reduzidos e ampla cobertura.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objetivo deste seguro é garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado ou a seus beneficiários, caso ocorra algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas pelo **ESTIPULANTE,** observadas as Condições Contratuais.

3.1.1. GRUPO SEGURÁVEL:
3.1.1.1. Poderão ser segurados todos os Estagiários quem mantenham vínculo com o Estipulante.

Quantidades de Vidas: 235	Afastados: NÃO	Idade Mínima: 16 anos
		Idade Média:
Grupo Segurável: Estagiários	Aposentados: NÃO	Idade Máxima: 41 anos
		Novas Adesões Máx: 41 anos

3.1.2. COBERTURAS BÁSICAS:
3.1.2.1. **COBERTURA BÁSICA DE MORTE NATURAL OU ACIDENTAL - M:** Garantir o pagamento de uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital básico segurado, caso ocorra a Morte do Segurado, observados os riscos excluídos e considerando-se, ainda, o disposto nas Condições Gerais e Condição Especial desta cobertura.

3.1.3. COBERTURAS ADICIONAIS:
3.1.3.1. **COBERTURA ADICIONAL DE MORTE ACIDENTAL - MA:** Garantir o pagamento de uma indenização de acordo com as condições contratuais estabelecidas, em caso de Morte do segurado, causada direta e exclusivamente por acidente pessoal coberto, observados os riscos excluídos e considerando-se, ainda, o disposto nas Condições Gerais e Condição Especial desta cobertura adicional.

3.1.4. COBERTURA(S), CAPITAL SEGURADO:
3.1.4.1. **COBERTURA BÁSICA DE MORTE NATURAL OU ACIDENTAL,** Capital segurado: R$ 20.000,00 por CPF.
3.1.4.2. **COBERTURA ADICIONAL DE MORTE ACIDENTAL,** Capital segurado: R$ 20.000,00 por CPF.
3.1.4.3. **COBERTURA POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE,**

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

Capital segurado: R$ 20.000,00 por CPF.
3.1.4.4. **COBERTURA COM DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICAS,** Capital segurado: R$ 5.000,00 por CPF.
3.1.4.5. **COBERTURA COM AUXÍLIO FUNERAL,** Capital segurado: R$ 5.000,00 por CPF.

3.1.5. Requisitos Legais
3.1.5.1. A futura contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação específica aplicável ao mercado securitário nacional. A empresa contratada deverá possuir autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no ramo de seguro coletivo contra acidentes pessoais, mantendo-se regular durante toda a execução contratual.
3.1.5.2. A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e cumprimento das exigências de habilitação previstas na legislação vigente, especialmente aquelas constantes nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
3.1.5.3. O contrato deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, garantindo segurança jurídica à Administração e aos beneficiários da apólice. A execução contratual também deverá respeitar as normas da SUSEP relativas à emissão de apólices, regulação de sinistros, atendimento aos segurados e prazos indenizatórios.
3.1.5.4. Além disso, a seguradora deverá assegurar confidencialidade e proteção dos dados pessoais dos segurados, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

3.1.6. Requisitos Técnicos
3.1.6.1. A solução a ser contratada deverá contemplar seguro coletivo contra acidentes pessoais com cobertura compatível às necessidades da Administração Pública, abrangendo, minimamente, cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente. Poderão ainda ser exigidas coberturas adicionais, como despesas médicas, hospitalares e odontológicas, auxílio funeral e assistência emergencial, conforme necessidade institucional.
3.1.6.2. A seguradora deverá possuir capacidade técnica e operacional para administrar apólice coletiva, realizando inclusões, exclusões e atualizações cadastrais de segurados de forma contínua e eficiente durante toda a vigência contratual.
3.1.6.3. Os serviços deverão ser executados por meio de estrutura técnica adequada, incluindo canais de atendimento físico, telefônico e eletrônico para suporte aos segurados e à Administração. A contratada deverá disponibilizar meios eficientes para comunicação de sinistros, acompanhamento processual e fornecimento de informações gerenciais.
3.1.6.4. A emissão da apólice coletiva e dos certificados individuais, quando aplicável, deverá ocorrer em formato digital, garantindo maior celeridade, controle e sustentabilidade administrativa.
3.1.6.5. A seguradora deverá demonstrar experiência compatível com o objeto contratado, apresentando capacidade de atendimento em âmbito nacional e observando padrões de qualidade e segurança na prestação dos serviços.

3.1.7. Requisitos Operacionais
3.1.7.1. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e sem interrupções durante toda a vigência do contrato, garantindo atendimento adequado aos segurados e à Administração Municipal.
3.1.7.2. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica especializada para atendimento das demandas administrativas relacionadas à gestão da apólice coletiva, incluindo suporte para movimentação de segurados, emissão de documentos, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento de sinistros.
3.1.7.3. Os procedimentos para acionamento do seguro deverão ser simplificados, garantindo facilidade de acesso aos beneficiários em casos de ocorrência de acidentes pessoais. A seguradora deverá manter canais permanentes de atendimento, preferencialmente com funcionamento em regime de atendimento eletrônico e telefônico contínuo.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

3.1.7.4. Os prazos para análise, regulação e pagamento das indenizações deverão observar a regulamentação da SUSEP e demais normas aplicáveis, garantindo agilidade no atendimento aos segurados e seus beneficiários.
3.1.7.5. A contratada deverá fornecer relatórios gerenciais e informações periódicas sempre que solicitado pela Administração, contendo dados relativos à execução contratual, quantitativo de segurados, movimentações cadastrais e sinistros registrados.
3.1.7.6. A operacionalização dos serviços deverá priorizar procedimentos eletrônicos e digitais, reduzindo utilização de documentos físicos e promovendo maior eficiência administrativa.

3.1.8. Das vagas, Da jornada de estágio e dos Requisitos exigidos
3.1.8.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas, para atuação no Ensino Infantil e Fundamental I e II, assim como no atendimento aos alunos com deficiência, no suporte aos professores e em outras áreas nas quais necessite, a serem distribuídos nas Unidades de Ensino.
3.1.8.2. A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais e/ou 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme a necessidade das Unidades Municipais de Ensino.

3.1.9. Da Bolsa-Estágio e da Jornada de Trabalho
3.1.9.1. Os estudantes perceberão bolsa de estágio nos valores a seguir discriminados, conforme carga horária do estágio:

Carga Horária (4h)	**Carga Horária (6h)**
R$ 736,10	R$ 1.115,60
Vale Transporte	**Vale Transporte**
R$ 22,90	R$ 22,90
Totalizando	**Totalizando**
R$ 759,00	R$ 1.138,50

3.1.10. Da Duração do Estágio
3.1.10.1. A duração do estágio será inicialmente de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, totalizando no máximo 02 (dois) anos, se mantidas as condições para sua realização.

3.1.11. Da Contratação
3.1.14.1. O contrato será realizado com base na Lei nº11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Os quantitativos previstos representam uma projeção estimada e exemplificativa para consumo do exercício alcançado, feita com base na média de consumo verificado no ano de **2025** e são intercambiáveis entre si, isto é, poderão ser requisitados para mais ou para menos, desde que não ultrapasse a quantidade solicitada.

4.1.1. Das Quantidades Estimadas, conforme solicitação nº16774251.

N°	SETOR DE ESTÁGIO	CARGA HORÁRIA	N° DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	REQUISITOS EXIGIDOS
01	Assistente de Apoio nas Creche	Entre 20 a 30 horas semanais	170	50	Estudante de todas áreas da formação **ITEM 1.1.**
02	Assistente de Apoio Administrativo	20 horas semanais	05	10	Estudantes de Administração, Contabilidade, Gestão Pública e afins.
TOTAL DE VAGAS					**235**

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

4.1.2. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

4.1.2.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada considerando: o número atual de estagiários vinculados à Secretaria Municipal de Educação; a previsão de realização de novo Processo Seletivo Simplificado; a necessidade de formação de cadastro reserva; a rotatividade natural dos estagiários durante a vigência contratual; a possibilidade de novas admissões para atendimento das demandas educacionais da rede municipal de ensino; o atendimento às exigências legais previstas na Lei nº11.788/2008, especialmente quanto à obrigatoriedade de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários.

4.1.2.2. Atualmente, o Fundo Municipal de Educação possui aproximadamente **170 (cento e setenta) estagiários ativos**, distribuídos entre as unidades escolares e setores administrativos.

4.1.2.3. Entretanto, considerando a abertura de novo Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas imediatas e formação de cadastro reserva, estimou-se quantitativo superior ao número atual de estagiários, visando garantir cobertura securitária suficiente durante toda a vigência contratual.

4.1.3. METODOLOGIA UTILIZADA

4.1.3.1. Para definição do quantitativo estimado foram considerados os seguintes fatores:

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
Estagiários atualmente ativos	170
Previsão de novas admissões	50
Margem técnica para reposições, substituições e rotatividade	15
TOTAL ESTIMADO	**235**

4.1.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1.4.1. A memória de cálculo foi definida da seguinte forma: 170 estagiários ativos + 50 novas admissões previstas + 15 reserva técnica = 235 vidas seguradas.

4.1.4.2. Dessa forma, o quantitativo estimado de 235 vidas seguradas mostra-se suficiente e adequado para atender as necessidades da Administração Municipal durante o período de vigência da contratação.

4.1.5. JUSTIFICATIVA DA RESERVA TÉCNICA

4.1.5.1. A inclusão de margem técnica estimada em 15 vidas seguradas justifica-se em razão: da rotatividade natural dos estagiários; de possíveis substituições ao longo do exercício; da necessidade de cobertura imediata para novas admissões; da ampliação eventual das demandas educacionais; da necessidade de evitar descontinuidade da cobertura securitária.

4.1.5.2. A adoção dessa margem não representa obrigação de consumo integral, servindo apenas como estimativa administrativa para garantir segurança operacional e continuidade da prestação do serviço.

4.1.6. CONCLUSÃO

4.1.6.1. Conclui-se que o quantitativo estimado de **235 (duzentos e trinta e cinco) vidas seguradas** encontra-se compatível com a demanda atual e futura prevista pelo Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº14.133/2021.

V. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

5.1. Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

da Lei 14.133/2021).

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Auxílio financeiro direto pela Administração	Controle Interno	Alto risco financeiro e jurídico
Seguro individual contratado pelos beneficiários	Sem custo administrativo	Baixa adesão e custos elevados
Seguro coletivo contratado pela Administração	Economia de escala, ampla cobertura e gestão centralizada	Necessidade de processo licitatório

5.2. Após análise comparativa, verificou-se que a contratação de seguro coletivo representa a solução mais vantajosa técnica e economicamente para a Administração, especialmente pela diluição de custos e padronização das coberturas.
5.3. O mercado securitário nacional apresenta ampla competitividade, havendo diversas seguradoras aptas à execução do objeto.
5.4. O objeto deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades da Administração Municipal, no que refere a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, para o período estimado de 12 (doze) meses.
5.5. Com o objetivo de fornecer uma compreensão abrangente do ambiente competitivo relacionado à oferta dos serviços de seguro coletivo, levando em conta as tendências do mercado e as necessidades da Administração Municipal e os modelos de contratação adotados por outras Administrações Públicas, será conduzido um levantamento de mercado como parte deste Estudo Técnico Preliminar. Este estudo tem como principal reunir informações relevantes sobre as opções de mercado disponíveis e modelos de contratação e que atendam à demanda estabelecida.
5.6. Serão consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Municipal.
5.7. Com o objetivo de compreender a dinâmica do mercado, a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, identificando possíveis e potenciais empresas e/ou fornecedores no ramo de atividade principal e/ou secundário compatíveis como escopo da contratação pretendida, a Equipe Técnica considerou contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante o Portal de Compras do Governo Federal.

5.8. Quadro de Consulta a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

Órgão	Modalidade de Licitação	Número	Id contratação PNCP
MUNICIPIO DE TERESINA/PI	Dispensa de Licitação	Aviso de Contratação Direta nº 18/2026	**45857439000173-1-000015/2026**
MUNICIPIO DE TERESINA/PI	Dispensa de Licitação	Ato que autoriza a Contratação Direta nº 28/2026	**00509968000148-1-001117/2026**
MUNICIPIO DE VILA VELHA/ES	Dispensa de Licitação	Aviso de Contratação Direta nº 33/2026	**02304470000174-1-000049/2026**

5.8.1. Tendo em vista o exposto, e considerando-se que o tipo de solução escolhido, o modelo de contratação mais adequada seja a contratação através de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, mediante os procedimentos apresentados, constata-se dentre todas as variáveis acerca das possibilidades que o

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

mercado nacional e tenha há oferecer, a situação fática do levantamento de mercado apurado pela Equipe Técnica desta municipalidade avalia as alternativas referente a modelos de contratação.
5.8.2. Destarte, da análise das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, certifica-se que não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Administração Municipal.
5.8.3. Ainda, da análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas possíveis de atendimento à demanda considerando, além o aspecto econômico, os aspectos quantitativos e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para atendimento da demanda, foi identificada e analisada as possíveis soluções:

Solução 1 - Realização de Contratação Direta
Vantagem: Celeridade processual; Redução do custo homem-hora e recebimento e pagamento célere.
Desvantagem: Caracteriza-se fracionamento, uma vez que, ultrapassa o valor máximo;
Considerações: Nesta situação, a dispensa de licitação, baseada no art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133 /2021. Nesta situação, a referida Lei especifica o rol taxativo dos casos que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre nesse rol, a contratação ultrapassa o valor máximo anual permitido, conforme o **Decreto Federal Nº11.871 de 29 dezembro de 2023.** A regra é LICITAR. No entanto, a administração pública deve avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação sem licitação. Logo, não é uma solução adequada.

Solução 2 - Adesão a Atas de Registro de Preços - Carona e/ou Participante
Vantagem: Maior celeridade processual
Desvantagem: Menor segurança jurídica; e Menor economia de escala
Considerações: Considerando que adesão a ARP é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tornando-se a contratação bem mais simples e célere. No entanto, deparamos com a dificuldade de encontrar uma Ata de Registro de Preços que contemple todas as especificações do objeto a ser adquirido, que atenda a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

Solução 3 - Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços
Vantagem: Não obrigatoriedade da aquisição e indicação de recursos orçamentários; Prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogado por mais um ano; e Preços poderão ser ajustados conforme o mercado, buscando maior economia de escala; e Recebimento conforme a demanda.
Desvantagem: Dotação orçamentária já está prevista; Falta de planejamento por essa escolha, uma vez que, a Administração já vislumbra adquirir e/ou contratar todo o objeto em tela;
Considerações: Nesta situação, em especial, não se enquadra em nenhum inciso do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Solução 4 - Dispensa de Licitação
Vantagem: A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Considerações: Como é sabido, a dispensa de licitação é uma exceção à regra geral de realização de licitação para contratações públicas. Em determinadas situações, a administração pública pode dispensar a competição, desde que preenchidos os requisitos legais. Importante lembrar que o rol do art. 75 é taxativo, ou seja, somente naquelas hipóteses legais de licitação é admitida a utilização da dispensa, a não observância de tais hipóteses poderá acarretar crime previsto no Código Penal.

5.9. Descrição da solução como um todo

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

5.9.1. Considera-se análise das soluções de contratação descritas acima, tem-se mostrado mais eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda, por se tratar de objeto que vai ser solicitado, tão logo a *Dispensa* seja homologado é a **solução 4 - Realização de Dispensa de Licitação.**
5.9.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, mediante emissão de apólice coletiva em favor dos beneficiários indicados pela Administração Municipal.

5.9.2.1. A execução compreenderá:

- inclusão e exclusão de segurados;
- gerenciamento da apólice;
- atendimento aos segurados;
- regulação e liquidação de sinistros;
- emissão de certificados individuais, quando aplicável;
- suporte técnico e administrativo durante toda a vigência contratual.

5.9.3. A contratação será realizada preferencialmente por meio de pregão eletrônico, em razão da natureza comum do serviço, observando o critério de julgamento de menor preço global ou menor valor por vida segurada.
5.9.4. Esse tipo de solução é a mesma utilizada por diversos órgãos públicos, notadamente por ser uma necessidade constante desse tipo de contratação que decorre da prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.
5.9.5. Desse modo, conforme se observar a solução encontrada é prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, cujos serviços possuem diversos fornecedores, circunstância que viabiliza o presente estudo e, por conseguinte, na correspondente licitação.
5.9.6. Cabe ressaltar que a escolha realizada é legal, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é ocaso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio deficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade da prestação dos serviços deste objeto.

VI. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, PARA ATENDER OS BOLSISTAS, ESTAGIÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SERV.	235	**R$ 0,60**	**R$ 141,00**
				TOTAL ESTIMADO	**R$ 141,00**

6.1.1. Para estimar o valor de referência da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de pesquisa de mercado como subsídio para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.
6.1.2. A coleta dos dados foi efetuada por meio do Sistema Consultec, ferramenta utilizada pelo Município de Colinas do Tocantins para levantamento de preços praticados no mercado. O sistema disponibiliza banco de dados de contratações públicas realizadas por outros entes e órgãos, permitindo a extração de valores de referência atualizados, com base em registros formais extraídos de processos licitatórios e contratações diretas. Conforme relatório anexado a este Estudo Técnico.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

6.1.3. Os preços coletados foram tratados estatisticamente, adotando-se como parâmetro o valor [médio/mediano/mínimo — conforme o caso], excluindo-se valores considerados discrepantes, em conformidade com as diretrizes da IN 65/2021.

VII. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O valor estimado global da presente contratação será levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.
8.3. O julgamento da licitação deverá ser por lote único, a fim de proporcionar melhor gestão dos contratos, devido à complexidade os serviços deverão ser executados por um único fornecedor afim de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviço poderão implicar em descontinuidade da padronização bem como em dificuldades gerenciais e até mesmo o aumento dos custos, pois, a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.
8.4. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. O presente processo tem a finalidade de viabilizar a **Dispensa de Licitação** para eventual **prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, por um período de 12 (doze) meses.**
9.2. Quanto a contratação correlata há um **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1505/2024,** o qual originou, a **DISPENSA ELETRÔNICA FME-CO Nº005/2024,** o qual trata sobre o mesmo tema no ano de 2026.
9.3. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

X. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

10.1. A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins - 2026, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2026.

XI. BENEFICIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. As particularidades da prestação de serviços de seguro de vida de forma terceirizada simplificam a gestão contratual uma vez que a rotina de trâmites administrativos é pequena permitido um número menor de servidores e horas de trabalho necessários à execução. E ainda por meio da figura do preposto a dar contratada com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços do contrato.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

XII.IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A presente contratação possui baixo impacto ambiental, considerando tratar-se de prestação de serviços securitários de natureza predominantemente administrativa e digital. Ainda assim, a execução contratual poderá gerar impactos indiretos relacionados ao consumo de papel, utilização de recursos tecnológicos e emissão de resíduos decorrentes de atividades administrativas.

12.2. Entre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se:

- utilização de documentos impressos para emissão de apólices, certificados e comunicações administrativas;
- consumo de energia elétrica decorrente da operação de sistemas e equipamentos tecnológicos;
- geração de resíduos administrativos provenientes de materiais de escritório;
- deslocamentos eventualmente realizados para atendimento presencial.

12.3. Como medidas de tratamento e mitigação dos impactos ambientais, deverão ser adotadas as seguintes ações:

- priorização da emissão de apólices, certificados, relatórios e demais documentos em formato eletrônico;
- utilização preferencial de assinaturas digitais e tramitação processual eletrônica;
- incentivo ao atendimento remoto e virtual para redução de deslocamentos físicos;
- adoção de sistemas informatizados para gestão contratual e comunicação com os segurados;
- redução do consumo de papel, tinta e materiais de expediente;
- observância de práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental por parte da contratada;
- descarte ambientalmente adequado de resíduos administrativos eventualmente gerados;
- incentivo à utilização de infraestrutura tecnológica com maior eficiência energética.

12.4. A Administração poderá exigir da contratada o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como a adoção de boas práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto contratado, em conformidade com os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

XIII. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e definir responsabilidades quanto aos principais riscos relacionados à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A matriz estabelece mecanismos de prevenção, mitigação e alocação de responsabilidades entre a Administração e a futura contratada, visando assegurar equilíbrio contratual, continuidade da prestação dos serviços e adequada gestão dos riscos inerentes à contratação.

Critérios de Classificação

🔴 = Risco Alto | 🟡 = Risco Médio(a) | 🟢 = Risco Baixa

- **Probabilidade:** Baixa / Média / Alta
- **Impacto:** Baixo / Médio / Alto
- **Nível de risco:** Resultado da combinação entre probabilidade e impacto.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Preventivas/ Mitigadoras
Erro na estimativa da quantidade de vidas seguradas	🟡 Média	🟡 Médio	Administração	Realizar levantamento atualizado e acompanhamento periódico das inclusões e exclusões de segurados
Atraso na emissão da apólice coletiva	🟢 Baixa	🔴 Alto	Contratada	Estabelecer prazo contratual para emissão da apólice e aplicação de penalidades em caso de descumprimento
Recusa indevida de cobertura securitária	🟢 Baixa	🔴 Alto	Contratada	Exigir observância integral das condições contratuais e normas da SUSEP
Demora na regulação e pagamento de sinistros	🟡 Média	🔴 Alto	Contratada	Definir prazos objetivos para análise e liquidação dos sinistros
Falhas na comunicação entre seguradora e segurados	🟡 Média	🟡 Médio	Contratada	Disponibilizar canais permanentes de atendimento eletrônico e telefônico

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

Inconsistências cadastrais dos segurados	Média	Médio	Administração	Manter atualização periódica dos dados cadastrais encaminhados à seguradora
Interrupção dos serviços durante a vigência contratual	Baixa	Alto	Contratada	Fiscalização contratual contínua e previsão de sanções administrativas
Vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais	Baixa	Alto	Compartilhado	Observância da LGPD e adoção de mecanismos de segurança da informação
Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Baixa	Médio	Compartilhado	Previsão contratual de reajuste e reequilíbrio conforme legislação aplicável
Insuficiência de cobertura contratada para atendimento da demanda	Baixa	Alto	Administração	Definir adequadamente as coberturas e capitais segurados no Termo de Referência
Descumprimento das obrigações regulatórias perante a SUSEP	Baixa	Alto	Contratada	Exigir comprovação de regularidade operacional junto à SUSEP
Falhas na fiscalização contratual	Média	Médio	Administração	Designar gestor e fiscal do contrato com atribuições definidas
Oscilação significativa dos preços do mercado securitário	Média	Médio	Compartilhado	Realizar ampla pesquisa de mercado e prever mecanismos contratuais adequados
Contestação judicial de indenizações securitárias	Baixa	Médio	Contratada	Garantir clareza nas cláusulas contratuais e observância das normas securitárias
Indisponibilidade dos sistemas eletrônicos da seguradora	Média	Médio	Contratada	Manter estrutura tecnológica redundante e suporte técnico contínuo

13.3. TRATAMENTO DOS RISCOS

13.3.1. Os riscos classificados como de maior impacto deverão receber acompanhamento prioritário da fiscalização contratual, especialmente aqueles relacionados à cobertura securitária, pagamento de indenizações, proteção de dados pessoais e continuidade da prestação dos serviços.

13.3.2. A Administração deverá adotar mecanismos de monitoramento contínuo da execução contratual, mediante:

- ✓ acompanhamento periódico da execução da apólice;
- ✓ conferência das inclusões e exclusões de segurados;
- ✓ verificação dos prazos de atendimento e liquidação de sinistros;
- ✓ controle da regularidade da seguradora junto à SUSEP;
- ✓ registro formal de ocorrências e aplicação de sanções quando cabíveis.

13.3.3. A contratada deverá implementar controles internos capazes de minimizar falhas operacionais, garantir atendimento eficiente aos segurados e assegurar conformidade com a legislação aplicável.

13.4. ALOCAÇÃO DOS RISCOS

13.4.1. Os riscos relacionados à gestão administrativa da contratação, definição do quantitativo de segurados e fiscalização contratual serão de responsabilidade da Administração.

13.4.2. Os riscos relacionados à execução operacional dos serviços securitários, atendimento aos segurados, análise de sinistros, pagamento de indenizações e funcionamento dos sistemas da seguradora serão de responsabilidade da contratada.

13.4.3. Os riscos relacionados a fatos extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis poderão ensejar revisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.5. CONCLUSÃO

13.5.1. A presente Matriz de Riscos demonstra que os riscos inerentes à contratação são administráveis e compatíveis com a natureza do objeto, sendo possível sua adequada mitigação mediante planejamento, fiscalização eficiente e observância das obrigações contratuais e regulatórias.

13.5.2. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação sob a perspectiva da gestão de riscos, observados os mecanismos preventivos e mitigadores definidos neste instrumento.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

XIV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Esta equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade a **prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, por um período inicial de 12 (doze) meses,** com possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, totalizando 24 meses**,** com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso XV, do Art. 3º do Anexo II do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME -CO Nº 5533/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO 020/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, PARA ATENDER OS BOLSISTAS, ESTAGIÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o Pelo presente instrumento firmado por um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede na Av. Tiradentes, nº. 1635 - Centro, CEP 77.760 – 000 Colinas do Tocantins – TO, neste ato representada pela senhora PATRÍCIA CASTRO FERREIRA, na qualidade de Secretária Municipal de Educação, servidora pública, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: XXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na RUA/AV: XXXXX, CEP XXXXX, município de xxxxxxxx, e-mail: xxxxx, por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a) Sr(a). XXXXX residente e domiciliado na RUA/AV: xxxxxxx, Nº.XXXX, XI, CEP XX.XXX-XXX, município de xxxxxxx, telefone: (xx) xxxxx, portador da C.I nº xxxxx e CPF nº xxxxxx, natural de xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO FME -CO Nº 5533/2026,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislações aplicáveis

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos dos tipos motocicletas, veículos de passeio, camionetes, ônibus e micro-ônibus, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Vinculam e integram o presente Contrato, independentemente de transcrição: **a)** O Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste instrumento; **b)** A Autorização de Contratação Direta – Dispensa de Licitação; **c)** A Proposta da CONTRATADA; **d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações específicas, bem como, supletivamente, pelos princípios gerais do direito administrativo, e, no que couber, pelo Código Civil e demais normas pertinentes.

3.2. Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da interpretação e execução deste

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observados os princípios gerais do direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, com os serviços objeto deste Contrato sendo por preço certo e total.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor máximo total da presente contratação é de R$ XX,XX (XXXXXXXXX), atendendo ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **5.1.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou serviços prestados.

5.2. Para efetivação de eventuais atualizações de valor contratual, estas ocorrerão mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, caso aplicável.

5.3. Considerando o prazo de vigência do contrato limitado ao exercício financeiro, não haverá aplicação de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Para fins de medição e faturamento, o período base de medição do serviço/produtos prestado/entregues, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro e no último mês constituir-se em fração do mês, considerado para esse fim o mês com **30 (trinta)** dias.

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com os serviços prestados, e se dará até o **10º (décimo)** dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

6.3. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, sendo efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

6.4. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Protocolo, e Nº do Contrato.

6.5. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para correções, contando-se o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação válida.

6.6. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

6.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A entrega dos produtos/serviços será de até 30(trinta) dias, após a ordem dos serviços, contados a partir do início da vigência do contrato, com a CONTRATADA responsável por toda a infraestrutura necessária, incluindo cabeamento e pontos de conexão elétrica exclusivos para as centrais de alarme.

7.2. O objeto deste Contrato será recebido: **a)** Provisoriamente: Pelo Fiscal do Contrato, em até **30 (trinta)** dias após a comunicação da CONTRATADA de que o serviço foi executado ou o equipamento instalado, mediante termo detalhado de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações. **b)** Definitivamente: Pelo Gestor do Contrato, em até **10 (dez)** dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da completa conformidade dos serviços e equipamentos com as condições contratuais e do Termo de Referência, ou após o término do prazo de observação, caso estabelecido no Termo de Referência.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios e defeitos ocultos que vierem a ser constatados, nem por sua solidez e segurança.

7.4. Na hipótese de o Termo de Referência prever período de observação, este será de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento provisório, durante o qual a CONTRATANTE verificará o desempenho e a adequação dos serviços e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos da CONTRATANTE, consignados para o exercício vigente e subsequentes, se aplicável, nas seguintes dotações:

Órgão:20 – Fundo Municipal de Educação Projeto Atividade: Manutenção da SEMED Unidade: 43 - Secretaria Municipal de Educação. Dotação Orçamentária: 12.361.1200.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. Fonte de Recurso: 1.500.1001.0000 – MDE; Ficha: 1240

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Para o presente contrato, considerando o baixo valor e a natureza do objeto, não será aplicada a matriz de risco. Considerando a baixa complexidade e o reduzido valor da contratação, a alocação de riscos será simplificada, ficando os riscos ordinários da

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

execução a cargo da CONTRATADA, e os riscos extraordinários e imprevisíveis a cargo da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (Art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Dada a natureza do objeto e o prazo de vigência contratual limitado ao exercício financeiro, não haverá prazo para resposta a pedido de repactuação de preços, pois esta não será aplicada ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caso necessário, será analisado pela CONTRATANTE em prazo razoável, que não excederá **30 (trinta)** dias, contado da data do protocolo do pedido, desde que acompanhado de toda a documentação comprobatória da alteração superveniente e imprevisível das condições iniciais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE dispensa a exigência de garantia de execução contratual para o presente ajuste, considerando a natureza do objeto e o limite de valor da contratação direta por dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO (Art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em **xx/xx/202x**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos. **b)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção. **c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA. **d)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato. **e)** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato. **f)** Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato. **g)** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como indicar pessoas para execução do objeto, fixar salário, estabelecer vínculo de subordinação ou definir forma de pagamento exclusiva por reembolso de salários pagos. **h)** Comunicar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.2.1. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência e de acordo com

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

14.2.2. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as melhores normas técnicas específicas, bem como mão-de-obra qualificada obedecendo às condições contidas neste, bem como na proposta de preço apresentada. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada na ocasião de apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados daqueles documentos fiscais que tenham expirado a validade.

14.2.3. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

14.2.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

14.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

14.2.6. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

14.2.7. A Contratada deverá realizar o Recolhimento a Receita Federal do valor o Imposto de Renda retido, de acordo com a legislação vigente e aplicável.

14.2.8. A Contratada deverá preencher as informações relativas ao IRRF, referido dispositivo legal que foi regulamentado através da IN RFB Nº 2345/2023 que, através de tabela, define quais os percentuais a serem retidos dos prestadores de serviços.

14.3. Das Penalidades e Multas: a) A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as quais incluem, mas não se limitam a: **a.1)** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato. **a.2)** Deixar de entregar a documentação exigida. **a.3)** Não manter a proposta. **a.4)** Ensejar o retardamento da execução sem justificativa. **a.5)** Apresentar declaração ou documentação falsa. **a.6)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. **a.7)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude. **a.8)** Praticar atos ilícitos ou atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013. **b)** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis: **b.1)** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021). **b.2)** Multa, observados os seguintes percentuais: **b.2.1)** Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias não podendo o total das multas ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato,

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

conforme art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.". O atraso superior a **60 (sessenta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato. **b.2.2)** Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. **b.3)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021). **b.4)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, para as infrações mais graves, pelo prazo mínimo de **3 (três)** anos e máximo de **6 (seis)** anos (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021). **c)** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos à Administração Pública. **d)** Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo. **e)** Os valores das multas poderão ser deduzidos de pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO (Art. 92, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. As condições de importação e a taxa de câmbio não são aplicáveis ao presente contrato, uma vez que a contratação se refere a serviços e equipamentos fornecidos no território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. A gestão do contrato será realizada pela **CONTRATANTE** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, através de servidor(a) designado(a) como Gestor do Contrato, que coordenará a rotina de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 007 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

18.2. A fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento do presente instrumento será realizada por servidor(a) designado(a) como Fiscal do Contrato, cujas atribuições incluem prestar informações sobre a execução, verificar a conformidade da prestação dos serviços e recursos, sustar pagamentos em caso de irregularidades, e atestar formalmente a execução do objeto.

18.3. As comunicações e determinações do Gestor do Contrato à CONTRATADA serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal reduzida a termo.

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

18.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A CONTRATANTE poderá realizar o acompanhamento do preço contratual, por meio de pesquisas de mercado ou pela utilização de bancos de preços públicos, a fim de garantir a compatibilidade com os preços praticados no mercado, podendo, em caso de constatada superação dos preços de mercado, adotar as medidas cabíveis para reequilibrar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financial, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

20.1. São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, e em especial as seguintes: **a)** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA. **b)** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.**c)** Fiscalizar sua execução. **d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. **e)** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

21.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao objeto do contrato, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento de forma resumida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

23.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e quaisquer outros decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados a terceiros por ela subcontratados, bem como por quaisquer danos causados a terceiros por seus empregados

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

ou prepostos.

23.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato. A responsabilidade da CONTRATANTE pelos encargos referidos no item anterior será apenas subsidiária, limitada aos casos e nas condições estabelecidas em lei e em decisões judiciais transitadas em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça XXXXXXXXX em XXXXXXXXX, Seção Judiciária de XXXXXXXXX, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

PATRÍCIA CASTRO FERREIRA

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXX XXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- XXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXX

2- XXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXX

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME -CO Nº 5533/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO 020/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, PARA ATENDER OS BOLSISTAS, ESTAGIÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO.

Prezados,

pessoa jurídica de direito privado de Nome Empresarial ****, de Nome Fantasia *****, inscrito no nº de CNPJ *****, sediado na *****, nº ****, complemento ****, Bairro/Distrito ****, Município de *****, do Estado do ******, CEP: *****, endereço eletrônico *****, telefone *****, neste ato representado pelo senhor (a) ****, inscrito no número de CPF: ****, para todos os fins da **DISPENSA ELETRÔNICA FME-CO Nº 020/2026**, assinalo as seguintes declarações:

1. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

1.1. Cumpre plenamente as exigências da habilitação exigidas no anexo I – documento exigidos para habilitação, deste aviso de contratação direta, conforme disposto no art. 63 incisos I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021**.**

1.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

2. Declaração de Empregador Servidor Público.

2.1. Emprega servidor público possuindo em seu quadro funcional, servidor ocupante de cargo de gerência na prefeitura municipal de colinas e fundos. Possuí vínculo de parentesco, inclusive de afinidade, com os servidores que possuem cargos de confiança na prefeitura e fundos.

2.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

3. Declaração da Condição de MEI/ME/EPP.

3.1. Conforme a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

3.1.1. (___) Microempresa – ME, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

3.1.2. (___) Empresa De Pequeno Porte – EPP, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

3.1.3. (___) Microempreendedor Individual – MEI, conforme inciso Art. 18-A, parágrafo § 1º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

4. Que Tive Pleno e Total Conhecimento do Aviso de Contratação Direta.

4.1. Tem pleno e total conhecimento do aviso de contratação e seus anexos, conhecendo todas as suas exigências relacionadas a execução do objeto, assumindo toda e qualquer responsabilidade por desconhecimento do objeto.

4.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

5. Declaro cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência Social.

5.1. Assinale a alternativa:

5.1.1. (___) cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, prevista, conforme art. 63 inciso IV, da Lei 14.133 de 1° abril de 2021.

5.1.2. (___) não dispomos de vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência Social, conforme previsto no artigo 93 da Lei n° 8.213/91. Ressaltamos que, assim que houve disponibilidade vagas possam a ser ocupadas por este público, tomaremos as medidas necessárias para o cumprimento da referida legislação.

6. Declaro que não emprego menores de idade.

6.1. Cumpre com o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, não possuindo em seu quadro pessoal menores de 18 (Dezoito) e 16 (Dezesseis) anos, trabalhando em condições perigosa, insalubres ou a análoga a de escravo.

6.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

6.2. Emprega menor de idade na condição de aprendiz:

6.2.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos.

7.1. As propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de conduta vigente na data da entrega das propostas, nos termos do §1°, do inciso IV, do art. 63, da Lei N° 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

7.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

8. Declaração de inidoneidade e ausência de fatos supervenientes impeditivos para licitar.

8.1. Em cumprimento do aviso de contratação direta, assina-lo:

8.1.1. (___) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº 14.133;

8.1.2. (___) que comunicará qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME -CO Nº 5533/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO 020/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, PARA ATENDER OS BOLSISTAS, ESTAGIÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO.

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do **DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO 020/2026** bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: **Contratação de empresa (pessoa jurídica especializada) para prestação de serviço de seguro contra acidentes pessoais coletivos, para atender os bolsistas, estagiários e prestadores de serviços voluntários do fundo municipal de educação de colinas do Tocantins/TO**.

5. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MESES	VLR UNITARIO	VALOR TOTAL

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

01	SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS, PARA ATENDER OS BOLSISTAS, ESTAGIÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SERV.	235	12	R$	**R$**
				TOTAL	**R$**	

VALOR TOTAL: R$ XX.XXX.XX (XXXXXXX)

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;

Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B e informe o código 67D4-3292-5F18-3F7B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 67D4-3292-5F18-3F7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDO BATISTA (CPF 042.XXX.XXX-66) em 05/08/2026 10:47:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://colinas.1doc.com.br/verificacao/67D4-3292-5F18-3F7B